



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA**

Projeto de Lei: 296/2025.

Processo: 2578/2025.

Autoria: Ivan Carlini.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no município de Vila Velha/ES, padroniza os equipamentos utilizados, institui cadastro municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição dispõe sobre **diretrizes de regulamentação** da atividade de catadores que utilizam carrinhos manuais para coleta, transporte e acondicionamento de recicláveis, facultando ao Executivo **instituir programa municipal de apoio e cadastramento** e, em regulamento, **designar o órgão executor**. Entre as medidas possíveis, prevê: **cadastramento de catadores, fornecimento prioritário (conforme disponibilidade orçamentária) de carrinhos padronizados** com requisitos de segurança, higiene e visibilidade; **critérios de uso e identificação**; e **medidas de acompanhamento/apoio social**. O texto também remete a **regulamento** para critérios de cadastramento, fiscalização e exclusão, autoriza **cadastro de reserva** e fixa **prazo de 90 dias** para regulamentação, **dotação orçamentária própria** e **vigência imediata**.

Nota documental. Para fins de instrução deste parecer, **considera-se como texto válido a redação constante do Tópico 7.2, anexada posteriormente pelo autor**, devendo a **versão anexada no Tópico 1.2 ser desconsiderada**.

Na **Justificativa**, o autor ressalta a **relevância social e ambiental** do trabalho dos catadores, a necessidade de **apoio institucional** e **padronização segura** dos





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

equipamentos, defendendo o cadastro e a organização da atividade como forma de **inclusão produtiva e ordem urbana**.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição enfrenta, com foco e boa técnica, um problema público recorrente nos centros urbanos: a presença de catadores trabalhando em condições precárias, com equipamentos improvisados e baixa integração às políticas municipais. Ao estabelecer diretrizes para regulamentação e autorizar a criação de um programa/cadastro, o texto transforma um quadro difuso em política **estruturada**, com porta de entrada definida, instrumentos de apoio e mecanismos de coordenação entre limpeza urbana, trânsito e rede socioassistencial. Trata-se de medida que promove **inclusão produtiva, reduz riscos viários e qualifica a gestão de resíduos** sem onerar a máquina com novas estruturas permanentes.

Do ponto de vista da competência e da forma, a lei delimita fins e instrumentos e **resguarda a separação de poderes** ao remeter ao regulamento a escolha do órgão executor, a definição de critérios de cadastramento, fiscalização e eventual exclusão, e a especificação técnica dos equipamentos. Esse desenho preserva a discricionariedade administrativa, dá agilidade para ajustes operacionais e evita amarras indevidas na lei, mantendo a execução condicionada a **dotação orçamentária própria** e ao **prazo razoável** para regulamentação.

No eixo de segurança e ordenação urbana, a padronização dos carrinhos — com requisitos de **visibilidade, higiene e segurança** — tende a reduzir acidentes, melhorar a circulação em vias e aumentar a eficiência logística da coleta e triagem, especialmente em áreas de maior fluxo. A identificação clara dos equipamentos e dos participantes facilita a interlocução com equipes municipais, coíbe práticas inseguras e favorece a convivência ordenada no espaço público.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Em termos socioeconômicos, o cadastro e as medidas de **acompanhamento e apoio social** criam condições para que o trabalho dos catadores transite da informalidade para um arranjo **minimamente protegido**, com acesso a orientações, capacitações e encaminhamentos a serviços e benefícios. O “cadastro de reserva” articulado a **critérios sociais** permite gerenciar a demanda com transparência, evitando filas informais e priorizando quem mais precisa quando a disponibilidade de equipamentos for limitada.

A exequibilidade administrativa está bem equacionada: a lei fixa **o que** deve ser feito (diretrizes, programa, padronização mínima, fiscalização) e deixa para o decreto **o como** (fluxos, papéis, métricas e padrões técnicos), o que é adequado para políticas que exigem ajustes iterativos. A adoção de indicadores simples — por exemplo, número de catadores cadastrados, acidentes evitados, volume de recicláveis recuperados, participação em ações de formação — permitirá monitorar resultados e realimentar o ciclo de gestão com evidências.

Como boas práticas para a regulamentação (sem necessidade de alterar a lei), recomenda-se: critérios objetivos de ingresso e permanência no cadastro (documentação, residência, situação socioeconômica, priorização de mulheres chefes de família e pessoas em alta vulnerabilidade); **especificações técnicas mínimas** para os carrinhos (estabilidade, freio, pontos refletivos e sinalização traseira/lateral, ergonomia, manutenção preventiva); fluxos intersetoriais com limpeza urbana, assistência e saúde (protocolos de acolhimento, vacinação, emissão de documentação, prevenção de riscos); e rotina de **transparência** com publicação periódica de dados agregados do programa, preservando a confidencialidade quando houver informações pessoais.

Diante da **pertinência temática**, da **adequação técnica** e da **conveniência e proporcionalidade** dos instrumentos e **viabilidade administrativa**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 296/2025, tal como apresentado.**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Defesa da Cidadania**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 296/2025**. Fundado na transparência, evidências e viabilidade administrativa.

Vila Velha/ES, 29 de outubro de 2025.

DEVANIR FERREIRA

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

RENZO MENDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **31/10/2025 14:32**
Checksum: **21142C7ED63389D68E120DC228615DF135A0DDED35BAA92E10ADEB37FE133BEB**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **04/11/2025 15:12**
Checksum: **8759E3E5B9D9DA688063BD25A7EAB3DEC589D8EA174084EDEF06E19E3CA4D30D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **03/12/2025 10:49**
Checksum: **08525E6DE90F50E2E0D3B665E77625801C94056BE0ABDF955DD5A74DA799810C**

